

tipos de expropriação»), também só resulta que o regime indemnizatório adoptado é genericamente conforme com o vigente para as intervenções ablativas da propriedade admitidas na Constituição, e apenas evolutivamente diferente do fixado, 11 anos antes, para abates sanitários.

Aliás, se os animais abatidos estivessem inscritos num livro genealógico, a «diferença de cerca de 70 % na compensação do valor produtivo de uma vaca inscrita, face a uma não inscrita», a somar aos montantes atribuídos, teria possivelmente desmobilizado a contestação aos critérios, sem prejuízo, porém, de estes continuarem a padecer das *mesmas deficiências* que o recorrente lhes apontou. O que significa que os critérios fixados para a indemnização — que o próprio recorrente admitiu permitirem «estimar o potencial genético dos animais em questão [...] ao nível mundial na produção de leite», mas já não «ao nível nacional na produção de carne, nomeadamente nas raças bovinas autóctones» — são globalmente adequados.

Não se verifica, pois, qualquer inconstitucionalidade por violação do princípio da igualdade, nem numa versão negativa (no sentido de não permitir tratar «de forma efectivamente diferente situações que são objectiva e substancialmente diferentes»), nem numa versão positiva (no sentido, oposto, da existência de «uma diferença tão marcada entre os critérios de atribuição de indemnização por abate sanitário» — os do despacho conjunto n.º 334/98 e os do Decreto-Lei n.º 195/87), como, em ambos os casos, pretende o recorrente.

Pelo que há que negar provimento ao presente recurso.

III — **Decisão.** — Pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

- Não julgar inconstitucionais as normas do artigo 9.º e dos anexos I e II do despacho conjunto n.º 334/98, dos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Regional e das Pescas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Maio de 1998, sobre o valor da indemnização a atribuir aos proprietários de animais abatidos no quadro das medidas de erradicação da encefalopatia espongiforme dos bovinos;
- Em consequência, negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida quanto à questão de constitucionalidade;
- Condenar o recorrente em custas, com 20 unidades de conta de taxa de justiça.

Lisboa, 31 de Março de 2005. — *Paulo Mota Pinto* (relator) — *Maria Fernanda Palma* — *Mário José de Araújo Torres* — *Benjamim Rodrigues* — *Rui Manuel Moura Ramos*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA

Anúncio n.º 68/2005 (2.ª série). — *Recurso de normas regulamentares fiscais (processo n.º 17/2002).* — Faz-se saber que no recurso de normas regulamentares fiscais acima identificado, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, interposto pela recorrente LAGOASOL, Extração e Comercialização de Produtos Cerâmicos, S. A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Condeixa sob o n.º 237, com sede no Alto da Serra, Anobra, Condeixa-a-Nova, em que é recorrida a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, são citados todos os eventuais interessados para, no prazo de 20 dias, finda a dilação de 30 dias, intervirem nos presentes autos de recurso de normas regulamentares fiscais constantes do artigo 28.º das alterações ao Regulamento Municipal de Taxas e Encargos Urbanísticos e de Fiscalização de Obras Sujeitas a Licenciamento Municipal da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, publicado no apêndice n.º 88-A ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 19 de Julho de 1999.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Helena Roque*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 10 196/2005 (2.ª série). — Por despacho do secretário da Procuradoria-Geral da República de 22 de Abril de 2005:

Licenciada Susana Margarida da Silva Pires de Carvalho, jurista do núcleo de assessoria ao conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República, nomeada, em comissão de serviço, nos termos das disposições conjugadas do artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto, e do artigo 7.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro — renovada, por mais

três anos, com efeitos a partir de 29 de Abril de 2005, a comissão de serviço que vem exercendo.

26 de Abril de 2005. — A Directora de Serviços, *Maria Adélia Saraiva do Nascimento Diniz*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 4870/2005 (2.ª série). — Por se ter verificado o regresso dos docentes em formação ao abrigo do programa PRODEP, terminam, com efeitos a 1 de Julho de 2005, os contratos dos seguintes docentes da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo desta Universidade:

Carla Abreu Henriques Cavaco — equiparada a assistente do 1.º triénio em regime de tempo integral.

Filipe Pedro Cavaco Guerreiro — equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial, a 50 %.

20 de Abril de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1063/2005. — Por despacho de 23 de Março de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Paulo Joaquim Guerreiro Pina — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidado, em regime de exclusividade, da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 22 de Março de 2005, pelo período de um ano, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 155.

31 de Março de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1064/2005. — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 13 de Abril de 2005:

Zélia Maria Rodrigues Coelho — autorizado o contrato a termo certo, ao abrigo do artigo 4.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril, para exercer funções correspondentes a técnico superior, com início a 1 de Abril de 2005, válido por seis meses, podendo o mesmo ser renovado até ao limite máximo de cinco anos, auferindo a remuneração mensal ilíquida equivalente ao índice 400 do estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública.

20 de Abril de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 10 197/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Março de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Telma Maria dos Santos Almeida — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de acumulação, a 30 %, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Abril e até 30 de Setembro de 2005, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 135.

29 de Março de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 10 198/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Março de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Rui Gomes Mendonça Neves — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, de 15 de Fevereiro a 31 de Agosto de 2005, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 195.

Relatório referente à contratação do professor auxiliar convidado Rui Gomes Mendonça Neves, de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, na sua reunião plenária n.º 02/05, de 14 de Fevereiro de 2005, com base nos pareceres previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária, subscritos pelos Profs. Doutores Cenalo Thomas Aquinas Vaz, professor associado, Leonor Cruzeiro, professora auxiliar, e Robertus Potting, professor catedrático, todos